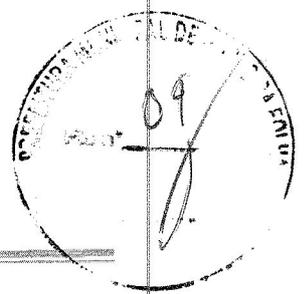




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL

Publique-se, providencie-se o contrato.
Porto da Folha/SE, 06 de Maio de 2022.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE GLP EM BOTIJÃO E CILINDRO entre este município e a empresa **CONSTRUÇÕES A & R LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.277.194/0001-93, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em AQUISIÇÃO DE GLP EM BOTIJÃO E CILINDRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), CLINICA SAÚDE DA FAMÍLIA VER. JONES DE SANTANA, SETOR DE ENDEMIAS, SETOR DA DENGUE E CAPS AMBAS NA SEDE E NOS POVOADOS NESTE MUNICÍPIO que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializadas nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, pois ficaria bem mais caro sair da própria cidade para se fazer uma recarga numa cidade distante da nossa.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

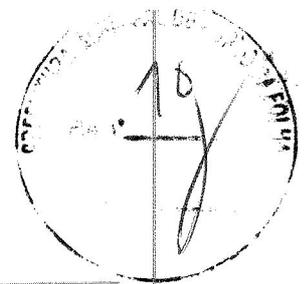
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures

Leite



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 06 de Maio de 2022.

Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 040.623.175-19

**CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**